

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0194/2024

Institui o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Marquito

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

## I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marquito, que Institui o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna e altera o Anexo Unico da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 14), e, em seguida, encaminhada para esta Comissão, o qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

## II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando vem ao encontro do entendimento que a conscientização sobre saúde mental materna não é apenas uma questão de saúde pública, mas também uma questão de direitos humanos e igualdade de gênero, garantindo que as mães tenham acesso a informações e apoio adequados é essencial para promover o bem-estar individual e familiar, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e equitativo, mostrando-se revestido do interesse público e apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** de **Lei nº 0194/2024**.

## Deputado Sérgio Guimarães Relator



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 05/07/2024, às 12:56.